

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2004
(Do Sr. Deputado CONFÚCIO MOURA)

Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Cidades, Olívio Dutra, sobre quais medidas estão sendo tomadas pelo DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, para a plena vigência da Lei nº 10.517, de 11 de julho de 2002, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), visando permitir o uso de semi-reboque acoplado a motocicleta ou motoneta, nas condições que estabelece.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, com fulcro no art. 50, § 2º da Constituição Federal e art. 116, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Douta Mesa Diretora, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro das Cidades, Doutor Olívio Dutra, sobre a omissão do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, em homologar o que dispõe a Lei nº 10.517, de 11 de julho de 2002, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para permitir o uso de semi-reboque acoplado a motocicleta ou motoneta, nas condições que estabelece.

JUSTIFICATIVA

A homologação é a ação necessária patrocinada pela autoridade judicial ou administrativa a certos atos particulares para que produzam os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Em 2002 o Congresso Nacional aprovou Projeto de Lei de minha autoria que permite a utilização em motocicletas e motonetas de semi-reboques especialmente projetados para esse fim, e devidamente homologados pelo órgão competente, que neste caso é o DENATRAN.

Em um País de dimensões continentais como o Brasil, e marcado por enormes diferenças geográficas, econômicas, sociais e culturais as leis aprovadas devem sempre respeitar essas peculiaridades. Em toda a Região Norte do País predomina, por características que se diferem das demais regiões, enormes dificuldades para locomoção por parte da população. A maioria das comunidades é acessível apenas por vias fluviais. A existência de rodovias é quase nula e uma das alternativas encontradas para suprir a população de víveres e produtos necessários à sua subsistência é o transporte por motocicletas e motonetas. Para isso a utilização de semi-reboques é de fundamental importância.

A aprovação da Lei nº 10.517, aprovada em julho de 2002 veio suprir essa lacuna e corrigir uma inaceitável distorção contemplada no Código de Trânsito Brasileiro que voltado para a realidade das regiões Sul e Sudeste proibia a utilização de reboques em motocicletas e motonetas em quaisquer circunstâncias, sem atentar que isso traria enormes prejuízos aos Estados do Norte do Brasil que dependem, para sua sobrevivência, desse meio de transporte para levar às mais recônditas localidades leite, água, bebidas, correspondências, remédios, gêneros alimentícios e produtos em geral.

Lamentavelmente, no entanto, mesmo com mais de dois anos após sua aprovação, essa Lei não está em vigor por omissão do DENATRAN e pelo labirinto de dificuldades que campeia neste órgão que nem sequer se digna a responder aos constantes apelos da Bancada do Estado de Rondônia, iniciados a partir de novembro de 2003.

Assim, esperando não ser necessário apelar ao Supremo Tribunal Federal ou a outro meio legal para fazer valer a lei mencionada, dependente apenas de regulamentação parcial, especialmente quanto à utilização de semi-reboques acoplado a motocicleta ou motoneta, nas condições que estabelece, aguardo a gestão do Sr. Ministro na elucidação e no atendimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em de maio de 2004.

Deputado **CONFÚCIO MOURA**
PMDB/RO